

Estatuto Social

Associação Brasileira de Tanatopraxistas e Tanatologia

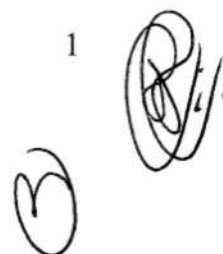
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Brasileira de Tanatopraxistas e Tanatologia – reconhecida também pela sigla **ABT**, é uma Associação, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração ilimitada, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, na rua Cruzeiro do Sul, 1560 – Santa Teresa – Porto Alegre – RS, fundada aos 25 dias do mês de setembro de 2004, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, registrada no CNPJ sob o nº **08.810.735/0001-92**, e registrado no registro civil de pessoas jurídicas sob o nº 57320, folha 179F, do livro A83, em 12 de janeiro de 2007.

Art. 2º A Associação tem por objetivos:

- a) congregar pessoas físicas e jurídicas, habilitadas a prática da Tanatopraxia, com vínculo a empresas prestadoras de serviços Funerários, visando o seu desenvolvimento;
- b) desenvolver atividades de estímulo ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica e a formação e especialização técnico-científico-gerencial, quer por meio de promoções da própria Associação, quer por intermédio de convênios com instituições de ensino superior ou intercâmbios de estudos;
- c) elaborar trabalhos para que a Tanatopraxia constitua fator de incremento à segurança, ao desenvolvimento e à qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
- d) realizar e promover congressos, exposições, seminários, conferências e reuniões técnicas, para estimular e desenvolver entre os seus participantes os conhecimentos da Tanatopraxia e áreas afins, além de incentivar o intercâmbio entre especialistas e Associações congêneres do País e Exterior;
- e) promover e estimular os meios e as modalidades pela qual a experiência e o conhecimento sobre a Tanatopraxia, no Brasil e no exterior, sejam adequadamente relatados, discutidos, publicados e divulgados;
- f) incentivar a participação de seus associados em conclave nacionais e



Estatuto Social

internacionais relativos à Tanatopraxia;

- g) difundir a Tanatopraxia no País e no exterior, buscando interligar-se com entidades estrangeiras congêneres;
- h) estabelecer e recomendar critérios e procedimentos para a qualificação e certificação de profissionais de Tanatopraxia;
- i) colaborar com organismos oficiais de normalização, participando efetivamente da elaboração de normas setoriais;
- j) criar e constituir comissões técnicas para o estudo, análise e esclarecimento de questões relacionadas com a Tanatopraxia;
- k) publicar boletins, revistas e livros e outros materiais relacionados com a Tanatopraxia;
- l) desenvolver outras atividades relacionadas com seus objetivos e a Tanatopraxia;
- m) fomentar a criação de curso superior da atividade específica, ligados às áreas de administração, direito e outros vinculados ao serviço Funerário.

Art. 3º As atividades da Associação terão caráter essencialmente técnico-científico, sendo vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária, religiosa ou sociológica, assim como não haverá distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo, política ou religião.

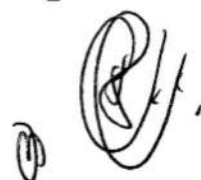
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação será constituída por um número ilimitado de associados nas seguintes categorias:

DOS CONTRIBUINTES

- a) EMPRESA: pessoa jurídica de direito público ou privado, prestadora de serviços funerários na modalidade Funerária, laboratório e clínica de Tanatopraxia, Fornecedor de Insumos para o segmento funerário;
- b) ENTIDADE: Entidade de Ensino Superior, ou Órgão de Classe de caráter técnico-científico, cursos técnicos, de atuação na área de ciências



Estatuto Social

biológicas, anatômicas, médicas e afins, que possuam curso de Tanatopraxia ou Tanatologia;

- c) **INDIVIDUAL:** Pessoa física, vinculada à empresa funerária, que tenha participado de curso de formação teórico-partido de Tanatopraxia, com carga mínima de cem horas ministrado por entidade reconhecida pela Associação, distribuídas em parte teórica, prática e estágio, sendo que a parte prática não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do total do curso;
- d) **ASPIRANTE:** Profissional com até um ano de curso de formação, em curso teórico-partido de Tanatopraxia ministrado por entidade reconhecida pela Associação.

Parágrafo 1º A admissão de associados nas modalidades Empresa, Entidade ou Aspirante será homologada pela Diretoria, a de associados Individuais será homologada por no mínimo dois Diretores mais o Presidente, mediante comprovação de atuação no segmento funerário e aptidão para efetuar Tanatopraxia;

Parágrafo 2º A transferência de associado Aspirante para a categoria de associado Individual ocorrerá, após o tempo mínimo de atuação estabelecido no parágrafo anterior, a seu pedido ou compulsoriamente, no exercício seguinte ao ano em que atingir o tempo limite, com no mínimo cinquenta procedimentos efetuados comprovadamente e realizado prova em caso de curso realizado em instituição não reconhecida pela ABT.

Parágrafo 3º Para fins de Associação e contribuição, os Associados divididos nas modalidades –, Entidades, Empresas, Individual e Aspirante, para fazer parte da **ABT**, deverá ser submetida a avaliação da Direção da Associação conforme regimento interno, cumprindo com todas as suas determinações, sendo estipulado valor distinto para cada categoria.

Parágrafo 4º O escalonamento de valores terá como base o cobrado da modalidade **Entidade**, como sendo o valor referencial da taxa associativa, sendo cobrado da modalidade **Empresa**, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor referencial, e o da modalidade **Individual** será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor referencial e o valor de contribuição para a modalidade Aspirante será equivalente à 10% (dez por cento), do valor referencial.

Parágrafo 5º Poderão aderir a Associação Brasileira de Tanatopraxia, empresas funerárias públicas, privadas e mistas, assim como laboratórios e clínicas de preparação de corpos públicos e privados, e fornecedores de insumos na modalidade



Estatuto Social

Empresa;

Parágrafo 6º Entidades de Ensino técnico e superior que ministrem curso de extensão e ou graduação Universitária;

Parágrafo 7º A qualidade de Associado é pessoal e empresarial sendo estas condições intransferíveis;

Parágrafo 8º Para requerer a associação como membro da ABT, deverá o candidato na modalidade que lhe cabe, deverá apresentar os seguintes documentos, após preencher a ficha cadastral no sitio da empresa ou por e-mail:

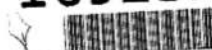
- a) Entidade – registro social, estatuto, CNPJ, comprovante de endereço, alvará de localização, e indicação de seu representante com RG, CPF;
- b) Empresa – Contrato social ou equivalente, alvará de localização, alvará sanitário, CNPJ, comprovante de endereço e indicação de um representante com RG e CPF;
- c) Individual – RG, CPF, foto digitalizada, comprovante de endereço, certificado de conclusão de curso de Tanatopraxia ou Tanatologia, de entidade reconhecida pela ABT, a realização da prova de conhecimento, em caso de ter efetuado curso em entidade não associada a ABT;
- d) Aspirante - RG, CPF, foto digitalizada, comprovante de endereço, certificado de conclusão de curso de Tanatopraxia e comprovação de cumprimento das cinquenta tanatopraxias e mais a realização da prova de conhecimento, em caso de ter efetuado curso em entidade não associada a ABT;

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 5º Personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação e ou à Comunidade de Tanatopraxia ou Serviços afins, poderão ser reconhecidas através do título de associado Honorário, que será conferido pela Diretoria da ABT ou por indicação dos Associados em Assembleia Geral por maioria Simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo 1º O membro desta categoria será isento de contribuição financeira.

Parágrafo 2º Nesta categoria somente serão admitidas pessoas físicas.



Estatuto Social

- a) Associados terão direito a certificado em seu nome e carteira com número de registro, com prazo de validade indeterminado;

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados em dia com suas contribuições:

- a) usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética da Associação;
- b) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos obedecidos as disposições estabelecidas neste Estatuto, exceto quando associado Aspirante e Honorário;
- c) propor a admissão de novos associados;
- d) cada associado Empresa ou Entidade indicará por escrito o nome de seu representante e um suplente, os quais poderão ser substituídos em qualquer tempo a seu critério, gozando dos direitos cabíveis à Empresa ou Entidade;
- e) os associados na modalidade Individual poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Seções Regionais e os representantes dos associados Empresa ou Entidade são elegíveis para o Conselho Consultivo e Comissões Técnicas;
- f) os associados na modalidade Honorários não poderão propor admissão de novos associados, votar ou ser votado;
- g) O Associado Individual e aspirante, receberá carteira de identificação com número de filiação, com validade anual, sendo reemitida a cada período;
- h) Os Associados das modalidades Empresa, Entidade e Honorário, receberão certificados personalizados com validade anual, com número de filiação, exceto o de sócio honorário que será sem prazo de validade limitada;

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, acatar as deliberações do Conselho Deliberativo, Diretoria e da Assembleia da Associação;



Estatuto Social

- b) pugnar pelo desenvolvimento e difusão da Associação;
- c) pagar pela segunda via de carteira ou certificado, antes do prazo de renovação anual;
- d) votar, e participar das Assembleia da entidade;

DAS PENALIDADES

Art. 8º Os associados que deixarem de cumprir com as obrigações previstas no Estatuto, no Regimento Interno e no Código de ética estarão incorrendo em faltas sujeitas a penalidades conforme estabelecido no regimento Interno e no Código de ética.

Parágrafo 1º Será inelegível, para a Diretoria Nacional e das Regionais, por decisão do Conselho de Ética e referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia, todo associado que explore atividades que concorram com as desenvolvidas pela **ABT**, desde que hajam evidências da predominância do interesse pessoal sobre o interesse pelo trabalho associativo.

Parágrafo 2º Caso já eleito, o associado que se enquadrar na situação acima poderá perder o mandato.

- a) perderá a condição de Associado, aquele que se utilizar, dolosamente, dos meios da Associação, para obter proveitos financeiros próprios.
- b) poderá perder a condição de Associado, aquele que sistematicamente atuar contra os interesses da Associação.
- c) que se afaste ou seja afastado das atividades atinentes a ABT por período igual ou superior a dezoito (18) meses, podendo ser concedida licença de até vinte e quatro meses, se manifestado junto a direção da entidade.

Parágrafo 3º Os associados em todas as modalidades, poderão solicitar sua demissão voluntária, mediante correspondência, meio eletrônico ou no sitio da entidade, devendo para tanto estar quites com suas obrigações financeiras, e deverá ser aceito pela diretoria a partir da data da solicitação, cessando as obrigações financeiras.

Parágrafo 4º Em caso de exclusão de associado, esse terá direito de interpor recurso, endereçado ao Presidente da entidade, que deverá ser apreciado em primeira instância, pelo departamento de ética e como recurso, será apreciado pela direção da entidade, através do julgamento por junta composta pelo Presidente, Diretor de



Estatuto Social

Administração e Diretor Financeiro, sendo garantida ampla defesa e recurso conforme Código Civil arts. 54 e 57 do diploma legal, sendo a Assembleia soberana apreciar em última instância e determinar as punições, que somente poderão ser imposta após concluído os devidos procedimentos administrativos e seus recursos.

- a) o associado, independente da modalidade, que cometer falta contra o estatuto, código de ética ou regimento interno, será advertido por escrito, na primeira ocorrência, suspenso por noventa dias, em caso de reincidência, independentemente de ser no mesmo tipo infracional, e no caso de terceira infração poderá ser excluído, sendo proibido seu retorno antes de vinte e quatro meses, a ser considerada a data da ata da associação com a exclusão;
- b) em caso de falta cometida por empresa e ou entidade, apenas os técnicos vinculados a essa tendo envolvimento no caso, receberão punição igual, assim como a punição para empresa e entidade por ato cometido por seus técnicos, terão punição proporcional a sua responsabilidade;
- c) para ser readmitido, passado o período, poderá ser solicitado o reingresso, devendo passar por curso de ética, a ser aplicado aos membros técnicos e para o representante legal da empresa e referendado pela Assembleia seu retorno, devendo receber novo número de inscrição;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo composto por uma Diretoria nacional, um Conselho Consultivo, sob fiscalização de um Conselho Fiscal, e Diretorias regionais formadas nos Estados com mais de 100 (cem) associados e no mínimo mais 25 (vinte e cinco) empresas.

Art. 10º O Conselho Deliberativo será formado pelos seguintes membros denominados Conselheiros:

- a) Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Vice-diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Vice-diretor financeiro, eleitos na forma do artigo 13º, no exercício dos seus mandatos;
- b) os Ex-Presidentes até o limite de dois (2) últimos, e Presidente-fundador, como vitalício;

Parágrafo 1º É vedado ao Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e seu



Estatuto Social

vice, financeiro e seu vice, e aos Diretores das Seções Regionais eleitos, conforme os artigos 13º e 26º, no exercício de seus mandatos, concorrerem ao Conselho Fiscal.

Art. 11º Conselho consultivo será formado por um representante de cada Estado da federação, indicados pela diretoria, referendada pelo presidente, até que haja número suficiente para indicação pelos associados das seções regionais, referendada pelo presidente.

- a) o Conselho Deliberativo será eleito através do voto direto ou aclamação, em Assembleia, para mandato de cinco anos, sendo possível a reeleição;
- b) os Diretores das Seções Regionais eleitos na forma do artigo 26º, no exercício de seus mandatos;
- c) um Conselheiro eleito, por voto secreto, pelos associados representando as Empresas de cada seção regional;
- d) dois Conselheiros eleitos, por voto secreto, pelos associados entre todas as Entidades;
- e) um Conselheiro representante de cada seção regional, representado por seu diretor, eleito ou indicado pelos associados Individuais;

Parágrafo 1º São permitidas reeleições do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º O mandato dos Conselheiros Consultivos das categorias do Art. 11º, terá início a 1º de julho do ano da eleição e terá a duração de 02 (dois) anos, e do Conselho Deliberativo terá duração de 05 (cinco) anos, encerrando-se em 30 de junho.

Art. 12º As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo serão no mínimo uma por ano em data fixadas na última reunião do exercício, sendo sua metodologia regida pelo Regimento Interno, podendo ser através do Site da entidade;

Parágrafo 1º As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo serão instaladas com o comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de cada Conselho, podendo ser através do Site da entidade.

- a) as deliberações sobre os assuntos incluídos na ordem do dia tomar-se-ão válidas por votação de maioria simples dos presentes, ou que participem através dos meios não presenciais reconhecidos pela



Estatuto Social

instituição.

Parágrafo 2º As deliberações em Assembleia e Conselhos Deliberativo e Consultivo sobre os assuntos não incluídos na ordem do dia tomar-se-ão validas por maioria de dois terços, pelo menos, dos presentes, ou que participem através dos meios não presenciais reconhecidos pela instituição. Caso não se obtenha esse mínimo, os assuntos serão comunicados pela Diretoria, por escrito, aos Conselheiros ausentes, para votação no prazo de vinte dias a partir da data de sua expedição, observando-se a aprovação por maioria simples, em Assembleia e dos Conselhos. A falta de manifestação implicará em recusa da matéria.

Art. 13º Cabe ao Conselho Deliberativo, além das atribuições indicadas em outros Artigos deste Estatuto, as seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno as deliberações da Assembleia;
- b) estabelecer as diretrizes básicas para atendimento dos objetivos da Associação;
- c) deliberar anualmente sobre o plano de atividades da Associação;
- d) estabelecer anualmente as contribuições dos associados;
- e) indicar o orçamento anual da Associação, para aprovação da Assembleia Geral;
- f) deliberar e encaminhar o balanço anual, examinado pelo Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades para aprovação pela Assembleia;
- g) proceder à nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente e dos diretores destituídos, através de formação de comissão eleitoral;
- h) interpretar o Estatuto, decidir sobre casos omissos e propor sua modificação à Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 14º A Diretoria é formada pelos seguintes Conselheiros: Presidente, Vice-



9



Estatuto Social

Presidente, Diretor de Administração, Vice-diretor de administração, Diretor Financeiro, Vice-diretor Financeiro e pelos Diretores das Seções Regionais.

Parágrafo 1º O Presidente, o Vice-Presidente, e os Diretores Administrativo e Financeiro, serão eleitos pelos membros da entidade, por voto secreto.

Parágrafo 2º Os Diretores das Seções Regionais serão eleitos na forma do art. 26º, conforme estabelecido no Art.11º;

Parágrafo 3º Participarão das reuniões do Conselho Deliberativo os vices de cada pasta, na ausência do titular ou por convocação do Presidente;

Parágrafo 4º O mandato da Diretoria é de cinco anos e terá início no dia 1º de julho do ano da realização do pleito ou Assembleia Geral Ordinária de eleição do ano da eleição, sendo admitida reeleições;

Art. 15º As reuniões da Diretoria serão, no mínimo, três por ano, em datas fixadas no início do exercício, sendo que para toda e qualquer deliberação deverão estar presentes, no mínimo, 3 (três) integrantes da Diretoria.

Art. 16º À Diretoria da Associação cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) elaborar o plano de trabalho, o orçamento, bem como o balanço anual com o auxílio do Conselho Consultivo, e submetê-lo ao Conselho Fiscal, e à Assembleia Geral Ordinária;
- c) submeter aos Conselhos Deliberativo e Consultivos, as despesas não constantes no orçamento aprovado e que excedam 50 (cinquenta) salários mínimos;
- d) aprovar ou rejeitar as alterações do regimento Interno;
- e) criar ou extinguir as Seções Regionais;
- f) elaborar e submeter a Assembleia Geral Ordinária o "Relatório Anual das Atividades da Associação";
- g) celebrar convênios de interesse da Associação;

Estatuto Social

- h) designar os representantes da Associação nas reuniões internacionais na impossibilidade de seu Presidente e/ou do Vice-Presidente;
- i) fixar, anualmente, para cada Seção Regional, uma verba para custeio das despesas, de conformidade com o plano de trabalho e respectivo orçamento, devendo ser cumprido pelo Conselho Deliberativo.
- j) publicar atas e resoluções, documentos, balanços financeiros entre outros pertinentes a administração da entidade e para conhecimento geral dos Associados na parte restrita do sítio da associação no endereço www.tanatopraxia.org.br

Art. 17º Ao Presidente cabe:

- a) representar a Associação em todo território Nacional e fora dele, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para este último outorgar procuração com poderes específicos para profissional habilitado, com prazos não superiores ao seu mandato, exceto para fins judiciais;
- b) conduzir os destinos da Associação, de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as deliberações da Assembleia;
- c) convocar e presidir as Assembleias e reuniões dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e da Diretoria;
- d) zelar pela execução dos planos e programas de atividades da Associação;
- e) conferir atribuições especiais aos Diretores e indicar o Secretário Executivo;
- f) indicar membros do Conselho Deliberativo para o cargo de Diretor, no caso de vacância, para completar o mandato em vigor;
- g) autorizar a contratação e a demissão de empregados da Associação;
- h) autorizar a aquisição e alienação de bens de seu ativo, a constituição de ônus reais e a prestação de avais e fianças;
- i) movimentar as contas financeiras e bancárias da Associação, comprar e vender bens da associação;

Art. 18º Ao Vice-Presidente cabe:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, completando o



11



Estatuto Social

mandato em caso de vacância;

- b) estimular e promover o desenvolvimento das Seções Regionais.

Art. 19º Ao Diretor Administrativo e Financeiro cabe:

Diretor Administrativo

- a) coordenar e supervisionar toda e qualquer atividade administrativa e pessoal da Associação;
- b) coordenar a elaboração das propostas Administrativas, e assinar junto com o Presidente, submetendo-as a apreciação da Assembleia Geral Ordinária, além de ser o responsável pelo acompanhamento desta junto aos Conselhos Deliberativo e Consultivo;

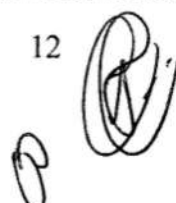
Diretor Financeiro

- c) coordenar a elaboração de relatórios financeiros e contábeis, assinando com o Presidente, e apresentando aos Conselhos Deliberativo e Consultivo e posteriormente a Assembleia;
- d) coordenar e elaborar qualquer atividade financeira da Associação,
- e) organizar e assinar livros caixas, relatórios, balanços e balancetes da Associação, junto com o presidente;
- f) manter os documentos fiscais e bens da entidade devidamente registrados;

Parágrafo 1º As atribuições dos demais Diretores serão fixadas pelo Presidente.

Art. 20º Aos Diretores das Seções Regionais cabe:

- a) coordenar a administração de sua respectiva Seção Regional;
- b) elaborar, submeter à aprovação da Diretoria Nacional e fazer cumprir o Programa Anual de atividades e o orçamento da Associação de sua respectiva regional;
- c) atender às atribuições especiais conferidas pelo Presidente ou estabelecidas nas reuniões de Diretoria, sendo-lhes, entretanto, vedado assumir, sem a competente autorização, qualquer tipo de compromisso formal em nome da



Estatuto Social

ABT, tais como: assinaturas de contratos para aquisição de bens ou prestação de serviços, assinaturas de convênios ou acordos com empresas, escritura de compra e venda de imóveis, contratação ou dispensa de pessoal ou compromissos que envolvam os interesses da Associação;

- d) submeter a Diretoria Nacional o plano para o ano seguinte, de gestão administrativa e financeira para o exercício seguinte, até o final do mês de novembro;
- e) submeter à aprovação da Diretoria, até 15 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior e o respectivo demonstrativo financeiro e administrativo.

Art. 21º O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos por voto secreto, entre os associados, e cujo procedimento de eleição consta do nos artigos 13º e 26º deste estatuto.

Parágrafo único O mandato do Conselho fiscal é de 05 (cinco) anos e terá início a 01 de julho do ano da eleição, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 22º Cabe ao Conselho Fiscal examinar os lançamentos fiscais da contabilidade da Associação e os demonstrativos financeiros, conforme legislação específica, apresentados em relatórios semestral e anual da Diretoria para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23º A Associação terá o número de funcionários suficiente para seu funcionamento e compatível com sua arrecadação, destes no mínimo um (1) deverá exercer as funções de Secretário Executivo. As funções e atribuições do secretário Executivo estão definidas pelo Presidente.

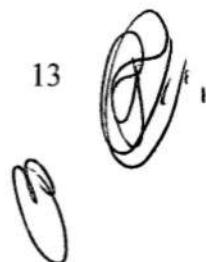
CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 24º A Assembleia é soberana nas decisões da Associação, e poderá existir dois tipos de Assembleias na entidade sendo:

- a) Assembleia Geral Ordinária, que se realizará uma vez por ano;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 25º O prazo entre uma e a outra, Assembleia, se dará com no mínimo dez (10)

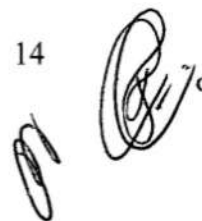


Estatuto Social

dias entre elas, as formas de participação serão as seguintes:

- a) presencial no local data e hora conforme convocação;
- b) por meio virtual, através das ferramentas reconhecidas pela ABT;
- c) a convocação que poderá se dar por meios eletrônicos através da Internet na página da entidade, por e-mail, watt's zap ou aplicativo similar, aceito pela associação, SMS, com no mínimo quinze dias de antecedência;
- d) a participação poderá ser, através dos meios citados na letra "d" e "e" deste artigo, acessado através de senha específica para a Assembleia;
- e) para ter validade a participação dos associados nas Assembleias e reconhecidos os votos, a presença do associado estando ele ambas as modalidades "d" e "e" por no mínimo cinquenta (50) por cento do tempo total da Reunião, o voto será exercido de forma individual através de senha específica de votação a ser fornecida previamente pela entidade ao associado, sendo que para votar o Associado deverá estar com suas obrigações junto ABT e conectado ao site no momento de cada votação que ocorrerá durante o tempo da Assembleia.
- f) poderá haver na mesma assembleia, associados que participem de forma presencial e através da Internet, tendo o mesmo peso o voto de cada membro, em caso de participação na situação presencial não será validado voto deste membro pela Internet.
- g) anualmente será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, durante a segunda quinzena de março, mediante convocação do presidente, contendo a ordem do dia, expedida pelos meios citados nos art. 23 "a", com antecedência mínima de quinze dias, em caso de E-mail no mínimo quatro (04) correios eletrônicos com comprovação de recebimento eletrônico para:
- h) apreciar e aprovar o "Relatório de Atividades Anual", o balanço e os demonstrativos financeiros da Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- i) apresentar proposta orçamentária e administrativa para o ano em vigor;
- j) tratar de outros assuntos de interesse da Associação;
- k) marcar data para assembleia extraordinária para empossar os Diretores, quando de sua realização em ano de eleição da entidade, conforme previsto no estatuto nos art. 13º e art. 26º.

Parágrafo 1º A Assembléia será instalada pelo Presidente da Associação, em primeira convocação, com a metade, pelo menos, dos associados com direito a voto ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo suas



Estatuto Social

deliberações ser tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-presidente, a Assembleia será instalada por um Conselheiro indicado pelos presentes.

Parágrafo 3º Será considerado presente o Associado que estiver conectado ao site ou outro meio reconhecido pela entidade, durante as chamadas de instalação das duas modalidades de Assembleia e votações.

Assembleia Extraordinária

Art. 26º As Assembleias Extraordinárias serão realizadas para tratar de assuntos específicos de interesse da Associação, sendo convocadas pelo Presidente ou por três quartos do Conselho Deliberativo ou por dois terço dos associados com direito a voto, aplicando-se o disposto no artigo precedente quanto a instalação, direção e deliberações, devendo obrigatoriamente estar presente no local de realização ou pela Internet no mínimo dois terços dos que assinaram a convocação no caso de provocada por associados. Presidirá a Assembleia, o Presidente, Vice-presidente ou um membro indicado pelos associados, que esteja na sede da entidade ou no local que constar como sendo o endereço físico de convocação;

Parágrafo único O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, com a presença, em primeira convocação, de cinquenta por cento dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois, com mínimo de vinte por cento dos associados com direito a voto, devendo sua aprovação ser decidida por maioria simples.

Atribuições exclusivas da Assembleia

Art. 27º Caberá exclusivamente a Assembleia Geral, o poder de destituir administradores, reformar o Estatuto Social, devendo essa ser convocada exclusivamente com esse fim, conforme quórum previsto nesse Estatuto, em conformidade com o CC art. 59.

CAPÍTULO V

DAS SEÇÕES REGIONAIS E LOCAL

1692328



Art. 28º A Associação poderá ter Seções Regionais destinadas a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos,



Estatuto Social

sendo regidas por regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º As Seções Regionais poderão ser criadas ou extintas pela Diretoria, que fixará os limites de sua área de atuação e sua cidade sede, com base no estabelecido no Art.9º desse Estatuto;

Parágrafo 2º A critério da Diretoria poderão ser instaladas Seções Locais, vinculadas a uma Seção Regional, que serão dirigidas por associados residentes e que atuem nas respectivas áreas, indicados pelo Diretor da seção Regional, homologados pelo Presidente; que fixará as atribuições dos mesmos.

Parágrafo 3º A Seção Regional será administrada por uma Diretoria Regional, constituída de um Diretor Regional, cargo que lhe dá participação como membro do Conselho consultivo, um Vice-Diretor regional, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo 4º Será Diretor de um exercício, o Vice-Diretor do mandato anterior eleito pelos associados vinculados à respectiva Seção Regional, por voto secreto, e cuja metodologia de eleição consta do Regimento Interno.

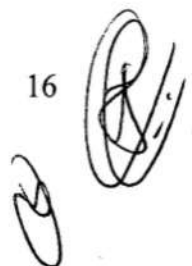
CAPÍTULO VI

Art. 29º Eleição da Direção e da Diretoria da Seção Regional

Parágrafo 1º O processo de eleição será coordenado e dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por três pessoas convidadas especialmente para este fim e pelo Secretário Executivo, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para posse que se dará no dia 1º de julho, a votação ocorrerá conforme o Regimento Interno.

Parágrafo 2º Cada Associado tem direito a um voto seja presencial, ou por meio eletrônico ou por correspondência, tendo como preferência sob os demais o voto presencial.

Parágrafo 3º As chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Vice-diretor financeiro, Diretor Administrativo, Vice-diretor Administrativo, ou para membros do das Seções Regionais ou Locais, com todos os cargos preenchidos e em pleno direito de concorrer, que deverá ser formalizadas na Sede da Associação, através de carta ou meio eletrônico, até 15 de dezembro do ano anterior ao da eleição, por formulário próprio solicitado a secretaria da entidade e com os seguintes dados e cópias dos documentos :



Estatuto Social

- a) Identidade;
- b) CPF;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Comprovante de idoneidade financeira emitida por instituição financeira (banco);
- f) Negativas de Cartório de protesto de títulos emitido na cidade de domicílio do candidato;
- g) Comprovante de vínculo, através de FGTS, ou contrato social, conforme previsto no estatuto para filiação, atualizada, de até quinze dias antes da entrega dos documentos na secretaria para homologar a candidatura;
- h) Cópia da carteira de identificação da associação válida;

Parágrafo 4º As cédulas de votação tradicional, acompanhadas de envelope-resposta serão enviadas ao associado, conforme cronograma, e deve ser postada até o dia da votação, valendo como prova de data o carimbo do correio;

Parágrafo 5º A Cédula para voto eletrônico, estará à disposição dos Associados no Sítio da entidade no dia da eleição das 09:00 as 17:00 horas (horário de Brasília), acessada através de nome e senha pessoal do Associado, podendo votar uma única vez;

Parágrafo 6º A apuração de votos se fará na Sede da Associação, coordenada por uma Comissão Apuradora composta por três pessoas convidadas especialmente para este fim e pelo Secretário Executivo, sendo permitida a presença de interessados, devendo ocorrer após quinze (15) dias da eleição, podendo ser divulgado os números de aptos a votar, números de votos recebidos pela votação eletrônica e possível número de votos por correspondência, e prévia de votos eletrônicos apurados no dia, após as 17 horas;

Parágrafo 7º Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério do maior número de votos da chapa ou por aclamação, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de Antiguidade, como Associado, do candidato ao cargo de Presidente;

Parágrafo 8º Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 9º Encerrando o processo de apuração, a Sede da Associação comunicará por carta ou E-mail, sítio e demais meios, aos Associados, convidando-os para a



17

Estatuto Social

cerimônia de posse, a ocorrer em até sessenta (60) dias data da Eleição, ou até o dia 1º de julho, por ocasião de realização da Assembleia Geral Ordinária da entidade com este fim.

Parágrafo 10º Impugnações das candidaturas se dará até cinco dias após a data de encerramento das candidaturas;

Parágrafo 11º A comissão eleitoral terá três dias para analisar e dar parecer sobre a procedência ou não do pedido, sendo procedente a chapa impugnada terá dois dias após a comunicação para corrigir, a falha e devolver a comissão eleitoral, para novo julgamento e deliberação, sendo resolvido seguirá com a homologação, em contrário será cancelada a candidatura;

Parágrafo 12º Em havendo apenas uma chapa homologada, a Assembleia Geral poderá eleger por aclamação a chapa na data da eleição;

Art. 30º Em caso de vacância, do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente na ausência ou impedimento do Vice-presidente deverá assumir uma junta governativa, indicada e eleita pelo Conselho Consultivo, entre seus membros, através de voto aberto em reunião divulgada e marcada com no mínimo quinze dias de antecedência, devendo assumir um dos membros deste Conselho pelo período de até sessenta dias prazo que deverá ocorrer novo processo eleitoral, que deverá completar o mandato em curso.

Parágrafo 1º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Regional, será realizada nova eleição para complementação do mandato, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto.

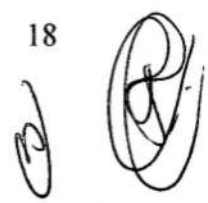
Parágrafo 2º Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor Regional, este poderá ser nomeado pelo Presidente para completar o mandato;

Parágrafo 3º Os Secretario e Tesoureiro Regional serão escolhidos pelo Diretor Regional, até trinta dias após sua eleição;

Mandato

Art.31º O mandato do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e das Seções Regionais é de dois anos e terá início no dia 1º de agosto, ou data próxima que permita a presença do um representante da Diretoria Nacional, no ano da eleição;

Parágrafo 1º O mandato da primeira Diretoria de uma nova Seção Regional terá início



Estatuto Social

no ano de sua eleição ou nomeação e prolongar-se-á pelo biênio subsequente ao da posse, caso esta ocorra a menos de um ano do término do biênio da eleição da Associação em exercício;

Parágrafo 2º A primeira Diretoria de uma nova Seção Regional será composta por membros indicados pelos associados da região, ratificada através da Ata de reunião de instalação, que deverá ser homologada pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) dinheiro em espécie resultante de receitas da Associação e saldos de balanço.

Parágrafo único A Diretoria fixará o valor máximo do dinheiro em caixa da Associação, devendo o excedente ser depositado em instituições idôneas, gerido pela Diretoria e movimentado na forma definida pelo artigo 18º "d" e Regimento Interno.

Art. 33º Constituem rendas e recursos financeiros da Associação que será constituído por:

- a) as taxas associativas recebidas de seus Associados;
- b) as importâncias provenientes de acordos e convênios firmados pela Associação;
- c) as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- d) as importâncias recebidas pela promoção de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições e reuniões;
- e) os valores arrecadados pela venda de publicações;
- f) rendas provenientes de aplicações financeiras;
- g) resultados financeiros provenientes de feiras, cursos, simpósios e outros eventos técnicos e ou sociais;



[Handwritten signature]

Estatuto Social

- h) doações;
- i) convênios;
- j) consultorias;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º O exercício social, fiscal e contábil da Associação terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º Em caso de viagem representativa do Presidente, ou outro membro nomeado para representar o Presidente, esse terá direito ao ressarcimento das despesas, conforme apresentação de notas fiscais, para passagens, combustível e alimentação, além de diária no Brasil de meio salário mínimo nacional e de um salário mínimo nacional para viagens internacionais;

Art. 36º A Associação não remunerará membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Deliberativo, Conselho Fiscal, e Diretoria das Seções Regionais, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão inteiramente aplicados na consecução dos seus objetivos.

Art. 37º Os associados não responderão individuais, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo único Os únicos responsáveis serão solidariamente os membros da Diretoria em exercício à saber: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Administração, demais Diretores e os Diretores das Seções Regionais eleitos conforme os artigos 13º e 26º, ou os Vice de cada pasta, quando no exercício da titularidade;

Art. 38º São considerados associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação ou se inscreveram até 15 de setembro de 2005.

Art. 39º A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, três quartos dos associados em condição de votar por maioria de três quartos dos presentes.

Parágrafo único A Assembleia que aprovar a dissolução da Associação, determinará a distribuição do seu patrimônio para entidade de utilidade pública sem fins lucrativos,



Estatuto Social

que esteja registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social, referencialmente ao Rotary Club.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40º Ficarão a cargo exclusivo do Presidente preencher as vagas restantes na Diretoria que estejam vagas, através de nomeação de junta provisória.

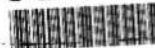
Art. 41º O presente Estatuto Social, foi apresentado, discutido, e aprovado, conforme se apresenta, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, na data de 02 de maio de 2015, conforme lista de presença dos Associados em pleno gozo de seus direitos e passa a vigorar no dia 01 de junho de 2015, substituindo o Estatuto anterior, e validando juntamente com a tabela de valores das taxas associativas e com o Regimento Interno aprovado para o ano de 2015.

Porto Alegre, 02 de maio de 2015.


OAB/RS 25.171


Paulo Coelho
Presidente

1692328



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinekman Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TANATOPRAXISTAS E TANATOLOGIA - ABT", no Livro A-184, sob nº 91971, às Fls. 115 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 7 de julho de 2015.

Véra Lúcia Becker Bet - Registradora Substituta

Total: R\$ 264,50 + R\$ 3,70 = R\$ 268,20

Certidão PJ (21 pgs): R\$ 140,70 (0449.04.1500001.05330 = R\$ 0,70)

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 6,70 (0449.01.1500001.06210 = R\$ 0,30)

Exame documentos: R\$ 31,10 (0449.03.1400001.11405 = R\$ 0,55)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 46,40 (0449.04.1500001.05329 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,80 (0449.03.1400001.11406 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico: R\$ 7,20 (0449.01.1500001.06208, 6211 = R\$ 0,60)

Conf. Documento Público: R\$ 3,60 (0449.01.1500001.06209 = R\$ 0,30)